



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 033/2021

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2021-005-FMS**

Modalidade: **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE POR MEIO DE REPASSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 3186-MS/GM DE 26/11/2020, PARA A UNIDADE HOSPITAL MUNICIPAL MARIA CECÍLIA OLIVEIRA – MATERNIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 21/05/2021, às 10h50min, para análise de quatro volumes do **Processo Licitatório nº 9/2021-005-PE**, na modalidade **Pregão**, formado **Eletrônico**, devidamente autuado, numerado, contendo páginas de 001 a 976, para eventual aquisição de equipamento e material permanente, por meio de repasse de recurso do Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria nº 3186-MS/GM de 26/11/2020, para a Unidade Hospital Municipal Cecília Oliveira – Maternidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



2020)³, Resolução nº 11.535/TCMPA (art. 11, §1º); e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Memorando nº 010/2021-GAB/SMSJ, de 14/01/2021, firmado pelo Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), informando que o Município foi contemplado com recurso programação do FMS, através da Portaria nº 3186-MS/GM, de 26/11/2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal, destinado para aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e qualificação do cuidado na assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas no âmbito SUS, no contexto da Emergência em Saúde Pública da Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus. Importa que o valor total do repasse R\$571.121,00, destinado ao bloco MAC incremento (Proposta nº 11528.843000/1200-12), para aquisição de equipamento/material permanente, como destinação dos objetos para unidade Hospital Maria Cecília Oliveira (maternidade), desta

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



forma, solicita abertura de processo licitatório, para aquisição de itens relacionados em espelho da proposta, conforme anexo). Anexa Proposta nº 11528.843000/1200-12; Termo de Referência, fls. 01/16;

III. Despacho, de 14/01/2021, firmado pelo Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), determinando a deflagração do processo licitatório, fls. 17;

IV. Despacho, em 04 de fevereiro de 2021, firmado pelo Contador, Ezequias da Silva Souza (CRC PA 0213316/O-8), com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, informando que a despesa será consignada na dotação orçamentária: Exercício 2021 – Projeto 0909.101220002.1.042, Classificação Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, fls. 18;

XIX. Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LRF), atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), firmado pelo Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), fls. 19;

XX. Termo de Aprovação do “Termo de Referência” e de Autorização para abertura do processo de contratação, com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, firmado pelo Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), 05/02/2021, fls. 20;

XXI. Portaria nº 019/2021-GB, de 05/01/2021, firmada pela Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia como Pregoeiro o servidor Virgílio Braga Barbosa Júnior e como equipe de apoio Servidores: Idna da Silva Calazans, Igo Viana Silva, Adriane Ferreira Lima, fls. 21/22;

XXII. Termo de Autuação do Processo Administrativo de Licitação, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 08/02/2021, fls. 23;

XXIII. Despacho de envio dos autos à PROJUR, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 09/02/2021, fls. 24;

XXIV. Minuta de Edital e Anexos, fls. 25/67;

V. Parecer Jurídico nº 068/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 19/02/2021, fls. 68/76, que, após relatório dos autos e esclarecimentos quanto à natureza jurídica do parecer jurídico (art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e art. 8º, IX, do Decreto nº 10.024/2019), passa a análise da



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



modalidade pregão, no formato eletrônico (art. 3º, I, art. 4º, III, art. 8º do Decreto nº 10.024/2019), edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), atesta o Termo de Referência, com clareza do objeto, características, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, informando detalhadamente a especificação dos itens, com quantidade exigida. Assevera que o edital prevê a forma da proposta, abertura da Sessão, formulação dos lances e julgamento das propostas. Analisa as condições de habilitação, previstas nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. Avalia o cabimento do Decreto nº 7.892/2013 (art. 3º). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, bem como da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise da minuta do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo licitatório.

VI. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-005, contendo Anexos: I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Declarações do Pregão Eletrônico; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 77/119;

VII. Publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, em 26/02/2021, fls. 120;

VIII. Publicação no Jornal Amazônia, em 26/02/2021, fls. 121;

IX. Inserção de arquivos no Mural de Licitações do TCM/PA, em 09/03/2021 17h58 – Data da Abertura: **11/03/2021, 09h00**, fls. 122/123;

X. Capa Volume II;

XI. Ata de Propostas, fls. 124/134;

XII. Ata Parcial, fls. 127/185;

XIII. Ata Final, fls. 186/298A;

XIV. Termo de Adjudicação, fls. 300/305;

XV. Ranking do Processo, fls. 307/315;

XVI. Termo de Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa Tiago Oliveira Eireli (CNPJ 35.425.019/0001-64), fls. 316:

XVII. Documentos de Habilitação da empresa TIAGO OLIVEIRA EIRELI (CNPJ 35.425.019/0001-64), fls. 316/368;

XVIII. Documentos de Habilitação da empresa GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 11.050.321/0001-17), fls. 369/421 (Volume III);

XIX. Documentos de Habilitação da empresa R J COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 29.563.124/0001-67), fls.422/588;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XX. Documentos de Habilitação da empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 05.922.811/0001-63), fls. 589/650;

XXI. Documentos de Habilitação da empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ 03.460.198/0001-84), fls. 651/784;

XXII. Documentos de Habilitação da empresa L C B PONTES EIRELI (CNPJ 17.763.550/0001-65), fls. 785/954;

XXIII. Despacho de envio dos autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 14/04/2021, fls. 955;

XXIV. Parecer Técnico Jurídico nº 0110/2021-PROJUR, firmado pelo Dr. Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), em 14/05/2021, fls. 956/975, que, relatório sinalizando que o procedimento licitatório tramitou na forma eletrônica pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Decreto nº 10.024/2019. Observou que participaram vinte empresas do certame: BH LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ 22.283,196/0001-01); ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI (CNPJ 07.554.943/0001-05); VS COSTA & CIA LTDA (CNPJ 05.286.960/0001-83); R & D MEDIQ EQUIPAMENTO MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ 01.212.789/0001-07); JARAGUÁ MERCANTIL LTDA (CNPJ 13.390.706/0001-59); MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS VETERINÁRIOS EIRELI – ME (CNPJ 17.763.550/0001-65); L C B PONTES EIRELI ME (CNPJ 17.763.550/0001-65); DISTRIBUIDORA F. BARBOSA EIRELI (CNPJ 11.792.1347/0001-29); ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI (CNPJ 26.527.362/0001-29); CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME (CNPJ 25.022.201/0001-10); GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI (CNPJ 10.495.738/0001-20); M T M – EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL (CNPJ 22.086.509/0001-31); W TEDESCO REFRIGERAÇÃO (CNPJ 20.121.311/0001-16); R. J. COMÉRCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 29.563.124/0001-67); UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP (CNPJ 30.557.253/0001-21); QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI (30.557.253/0001-21); DINATECH COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 17.246.049/0001-21); SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA EIRELI – EPP (CNPJ 30.313.649/0001-23); V G DE SOUSA FERREIRA (CNPJ 23.912.114/0001-03); BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 31.770.650/0001-40); MAGNA MÉDICA LTDA (CNPJ 05.922.811/0001-63); BLUE DENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



(CNPJ 33.149.146/0001-52); BELLAVUA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 03.460.198/0001-06); DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ 35.425.019/0001-64); THIAGO OLIVEIRA (CNPJ 23.178.900/0001-29); CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI (CNPJ 23.178.900/0001-29); M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ 32.593.430/0001-50); GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI (CNPJ 11.050.321/0001-17). Observou que apenas 06 pessoas jurídicas foram habilitadas: L C B PONTES EIRELI ME (CNPJ 17.763.550/0001-65); GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI (CNPJ 11.050.321/0001-17); MAGNA MÉDICA LTDA (CNPJ 05.922.811/0001-63); R. J. COMÉRCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 29.563.124/0001-67); THIAGO OLIVEIRA (CNPJ 23.178.900/0001-29); DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ 35.425.019/0001-64). Apresentou fundamentação quanto à natureza do parecer jurídico. Avaliou as fases do procedimento (art. 6º e 8º do Decreto nº 10.024/2019; IN nº 206/2019). Atestou a regularidade da publicidade (art. 4º da Lei nº 10.520/2002, art. 20 do Decreto nº 10.024/2020). Avaliou a apresentação da proposta e dos documentos a habilitação pelo licitante, atestando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica das empresas habilitadas, sinalizando o descumprimento total ou parcial do item 10.3, por algumas empresas, e, após minuciosa análise, inclusive citando jurisprudência do TCU (Acórdão nº 991/2006), concluiu pela ilegalidade de exigências de certidões não contempladas nos art. 27 a 31 da Lei nº 8666/1993 (CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA, TCU, CEIS, CNJ, CADIN), além de restringir o caráter competitivo do certame, além de afrontar o disposto no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88. Observou que apenas uma empresa restou inabilitada por esta razão, mas entendeu que houve preclusão consumativa, posto que a empresa não pediu esclarecimentos de tal ponto no edital, bem como não interpôs recurso, apresentando jurisprudência que respaldam seu posicionamento. Quanto à regularidade jurídica, relacionou os itens exigidos, sinalizando que a exigência de alvará municipal é despicienda, por não se encontrar no rol dos arts. 17 a 29 da Lei nº 8.666/1993, e dessa forma, entendeu que a não apresentação de alvará municipal não pode ser causa de inabilitação, vez que não há norma jurídica do Poder Público que faça esta exigência. No que tange à regularidade fiscal, relacionou os requisitos exigidos no item 10.11.2 do edital, sinalizando que todas as empresas habilitadas cumpriram este tópico do edital. Com relação à qualificação econômica, relacionou os requisitos exigido no item 10.11.3, sinalizando que deve ser avaliado pelo profissional com habilitação técnica. Com relação à qualificação técnica (10.11.4) observou que todas as empresas apresentaram documentação conforme



edital. Observou a ausência da exigência do edital de prova de inscrição estadual ou municipal (art. 29, II da Lei 8666/1993), apresentando jurisprudência do STJ a respeito. Ao final, manifestou-se pela homologação do certame, bem como pela deflagração da contratação, recomendando:

- a) Abstenha-se de exigir do licitante a apresentação das consultas mencionadas no item 10.1 do edital como condição prévia à análise da documentação referente sua habilitação;
- b) Acoste prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual, em caso de figurar como contribuinte desses entes;
- c) Reserva de cotas as ME e EPP e prioridade para empresas ME e PP locais, nos ditames da LC 123/2006;
- d) A realização de empenho em caso de contratação iminente; e
- e) Para tanto, deve ser mencionado, pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.

XXV. Despacho de envio de autos à Controladoria, firmado pelo Pregoeiro, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 15/04/2021, mas só recebido em 21/05/2021, às 10h50, mediante protocolo, fls. 976.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP nº 9/2021-005-FMS**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem como objeto para eventual aquisição de equipamento e material permanente, por meio de repasse de recurso do Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria nº 3186-MS/GM de 26/11/2020, para a Unidade Hospital Municipal Cecília Oliveira – Maternidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.



3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Portaria nº 3186-MS/GM de 26/11/2020.

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

- **ÓRGÃO GERENCIADOR**

- Edital - 1.3 - Este Registro de Preços será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jacundá – PA.
- Edital - 1.4 - Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde;

Como visto no relatório, às fls. 01/16, encontra-se **Documento de Formalização da Demanda**, firmado Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde, parte legítima para apresentar as demandas.

O Termo de Referência foi firmado e aprovado pela Secretária Municipal de Saúde. Repare-se que não há nos autos ato de delegação de competência da autoridade competente, devendo o ato ser convalidado.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
 - II - indicar o provedor do sistema;
 - III - determinar a abertura do processo licitatório;
 - IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
 - V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI - homologar o resultado da licitação; e
 - VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Os valores constantes no termo de referência, estão de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde.

Outra forma prudente de minimizar o risco de erros administrativos é segregar as funções.

Em artigo publicado na Revista do TCU 128, Magno Antônio da Silva⁴, a título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções, cita a macro função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando, in verbis:

8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade⁵.

⁴ SILVA, Magno Antônio da. Artigo O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, in Revista do TCU 128.

⁵ Exemplificativamente, a segregação de funções também pode ser claramente percebida na Instrução Normativa nº 06/07, que disciplina os procedimentos relativos ao registro das conformidades contábil e de registro de gestão, in verbis: "art. 8º O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos. Parágrafo único. Será admitida exceção ao registro da conformidade de que trata o caput deste artigo, quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O mesmo autor sinaliza que o princípio da segregação de funções deve perpassar por todo o rito de execução das despesas públicas⁶. Assim, em licitações envolvendo, por exemplo, a aquisição de bens ou a contratação de serviços de tecnologia da informação existem atores distintos com atribuições bem definidas e segregadas no processo de planejamento, de fiscalização e de gestão, previstas na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 04/10, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação pelos órgãos integrantes do sistema de administração dos recursos de informação e informática (SISP) do poder executivo federal, *ipsis litteris*:

art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...] III - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe envolvida no planejamento da contratação, composta por: a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área; b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área; IV - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente; V - Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; VI - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos; VII - Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação⁷.

servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.” Um caso peculiarmente interessante de segregação de funções que “foge” do escopo deste texto, todavia vale a pena ressaltar, é o referente ao Suprimento de Fundos. Segundo o artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, “§ 3º não se concederá suprimento de fundos: a) a responsável por dois suprimentos; b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação”. Simetricamente, o Acórdão nº 3.412/2006-TCU-1ª Câmara, relata se deve abster, “1.1.2. [...] de conceder suprimento de fundos ao próprio responsável pelo setor financeiro”. Na mesma linha jurisprudencial, o Acórdão nº 2.373/2009-TCU-2ª Câmara salienta que se “1.5.1.1. evite que o responsável pela concessão do Suprimento de Fundos seja o próprio suprido”

⁶ Segundo Melo (2004, p. 121), a observância do princípio da segregação de funções estabelece, em suma, o seguinte: “quem compra não deve receber a mercadoria e quem paga não pode manter qualquer vínculo ou dependência com quem compra ou com quem guarda o produto comprado”.

⁷ A título de informação e esclarecimento, conforme disposição constante na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 04/10, *ipsis litteris*: “art. 24. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a assinatura do contrato e com a nomeação do: I - Gestor do Contrato; II - Fiscal Técnico do Contrato; III - Fiscal Requisitante do Contrato; e IV - Fiscal Administrativo do Contrato. § 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa, observado o disposto nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º; § 2º Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato serão, preferencialmente, os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; § 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato”



Deste modo, no panorama das licitações públicas e das contratações administrativas, o Acórdão nº 415/2013-TCU-Plenário, explicita a necessidade de que se:

9.1.7. discipline a segregação de funções nos setores que desempenham as atribuições inerentes às licitações e contratos, de forma a minimizar a possibilidade de desvios e fraudes.

3.3 DA LEGALIDADE:

Em anexo aos Documentos de Formalização de Demanda, veio a proposta de aquisição de equipamento/material permanente (proposta nº 11528.843000/1200-12), na qual apresenta justificativa, o nome do equipamento/material permanente, quantidade, valor unitário, valor total, característica física, especificação técnica, cujas informações instruíram o termo de referência.

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço**, em **sistema de registro de preços**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, cumulado com o Decreto nº 7.892/2013, cuja minuta de edital foi examinada e aprovada por Parecer Jurídico nº 068/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 19/02/2021, fls. 68/76, que, após relatório dos autos e esclarecimentos quanto à natureza jurídica do parecer jurídico (art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e art. 8º, IX, do Decreto nº 10.024/2019).

Em suscinta análise a modalidade pregão, no formato eletrônico (art. 3º, I, art. 4º, III, art. 8º do Decreto nº 10.024/2019), o edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), atesta o Termo de Referência, com clareza do objeto, características, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, informando detalhadamente a especificação dos itens, com quantidade exigida.

Assevera que o edital prevê a forma da proposta, abertura da Sessão, formulação dos lances e julgamento das propostas. Analisa as condições de habilitação, previstas nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. Avalia o cabimento do Decreto nº 7.892/2013 (art. 3º).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, bem como da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise da minuta do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo licitatório.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a ratificação da inexigibilidade.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos⁸.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo⁹ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

Quando a finalidade do ato não se encontra nos parâmetros precitados, impõe-se sua anulação por desvio de finalidade, que é a outra face da motivação.

O Pregoeiro e equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito (Portaria nº 019/2021-GP), fls. 24/25.

⁸ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

⁹ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Observa-se que, na ata final (fls. 186/298A), consta Impugnação ao Edital, não julgada pelo Pregoeiro:

- 05/03/2021 - 15:25 IMPUGNAÇÃO AO ITEM 10. DA HABILITAÇÃO. - **Aguardando Julgamento** Pedido: IMPUGNAÇÃO P.E. 005_2021 JACUNDÁ.pdf ITEM 10 – DA HABILITAÇÃO “**10.4. Declaração de adimplência expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacundá.**” Nota-se que o edital faz exigência a declaração, porém não instrui o licitante em como obtê-la, sendo que no site da Prefeitura não é possível efetuar a emissão, já efetuamos solicitação no dia 03/03/2021 via e-mail cpljacunda@gmail.com, e-mail que consta no edital, porém não tivemos retorno, estamos tentando constantemente contato através dos telefones: (94) 3345-1181/3345-1312/3345-1069, telefones encontrados em pesquisa realizada no Google, pois o edital não possui nenhum telefone, porém também não obtivemos êxito, pois ninguém atende.

Note que a conduta do Pregoeiro afronta o art. 23 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Note-se que, o parecer jurídico conclusivo - Parecer Técnico Jurídico nº 0110/2021-PROJUR, firmado pelo Dr. Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA nº 16.567), em 14/05/2021, fls. 956/975 – enfrentou a questão impugnada, após minuciosa análise, inclusive citando jurisprudência do TCU (Acórdão nº 991/2006), **concluiu pela ilegalidade de exigências de certidões não contempladas nos art. 27 a 31 da Lei nº 8666/1993 (CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA, TCU, CEIS, CNJ, CADIN)**, além de restringir o caráter competitivo do certame, além de afrontar o disposto no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88.

O Douto parecerista, ainda, observou que apenas uma empresa restou inabilitada por esta razão, mas entendeu que houve preclusão consumativa, posto que a empresa não pediu esclarecimentos de tal ponto no edital, bem como não interpôs recurso, apresentando jurisprudência que respaldam seu posicionamento. Mas, ao final, recomendou que se **abstenha de exigir do licitante a apresentação das consultas mencionadas no item 10.1 do edital como condição prévia à análise da documentação referente sua habilitação.**



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Neste ponto, cumpre reiterar posicionamento desta Controladoria Interna já exarado em outros pareceres, que o edital exigiu documentos de habilitação que excedem o rol dos arts. 27 a 29, a exemplo da exigência de alvará municipal, certidão trabalhista de jurisdição estadual, certidão de inteiro teor certidão simplificada além de outros, que causaram a inabilitação de várias empresas, relacionadas no relatório.

O Tribunal de Contas já se posicionou nesse sentido:

Para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da licitação.

Acórdão 7982/2017-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação jurídica | SUBTEMA: Documentação

Outros indexadores: Exigência, Alvará, Funcionamento

Publicado: [Boletim de Jurisprudência nº 188 de 18/09/2017](#)

A autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia.

Acórdão 4182/2017-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ

ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência

Outros indexadores: Autorização, Alvará, Funcionamento.

[Acórdão 444/2021 - Plenário](#)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE COM PEDIDO DE CAUTELAR. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS BASEADA EM CRITÉRIOS DE FORMALISMO EXACERBADO, COM HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITANTE. PREJUÍZO REAL À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO DEVIDO À HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA, IMPOSSIBILITANDO A COMPARAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS E A EFETIVA CONCORRÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS LICITANTES. AUDIÊNCIA. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA NO MÉRITO CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. JUÍZO CAUTELAR PRÉJUDICIADO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E À REPRESENTANTE.

O posicionamento desta Controladoria Interna, encontra respaldo no citado parecerista jurídico, que evidenciou, nestes autos, a restrição ao caráter competitivo, haja vista que participaram vinte empresas do certame, mas somente seis restaram habilitadas (20,69%).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Nota-se, na ata da sessão pública iniciada em 11/03/2021 - 09h01, que várias empresas foram inabilitadas em razão de exigências que ultrapassam o rol de documentos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93:

Tabela 1: Validade de Propostas/Inabilitações

VALIDADE DAS PROPOSTAS			INABILITAÇÃO
Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade	Motivo
BH LABORATORIOS LTDA	22.283.196/0001-01	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.11.2 f) certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; item 10.11.3 b) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador; 10.11.4 a) a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais. 23/03/2021 21:34:46
ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI	07.554.943/0001-05	60 dias	Válido
VS COSTA & CIA LTDA	05.286.960/0001-83	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.11.2 f) conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; item 10.11.4 a) os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais. 23/03/2021 22:45:36
R & D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	01.212.789/0001-07	60 dias	Válido
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS VETERINÁRIOS EIRELI – ME	20.371.330/0001-09	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.11.2 f) conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; 10.11.4 a) os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais. 23/03/2021 22:39:21
L C B PONTES EIRELI – ME	17.763.550/0001-65	60 dias	Válido
DISTRIBUIDORA F. BARBOSA EIRELI	11.792.137/0001-42	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; item 10.11.2 f) f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; item 10.11.3 b) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador; 10.11.4. a) a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais. 23/03/2021 21:29:38
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI	26.527.362/0001-29	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; item 10.11.2 f) f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; item 10.11.3 b) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador. 23/03/2021 20:52:42
CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI -ME	25.022.201/0001-10	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.11.2 f) conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; 23/03/2021 22:49:54
GOIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	10.495.738/0001-20	60 dias	Válido
M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL	22.086.509/0001-31	60 dias	Válido



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.11.2 f) em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; 23/03/2021 22:27:35
R. J. COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	29.563.124/0001-67	60 dias	Válido
UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EPP	30.557.253/0001-21	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; 23/03/2021 20:46:49
DINATECH COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	17.246.049/0001-21	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; item 10.11.2 f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; item 10.11.3 b) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador. 23/03/2021 20:35:07
V G DE SOUSA FERREIRA	23.912.114/0001-03	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; item 10.11.2 f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; item 10.11.3 b) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador. 23/03/2021 20:35:07
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	31.770.650/0001-40	90 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; item 10.11.2 f) conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; item 10.11.4 a) os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais. 23/03/2021 22:17:03
MAGNA MÉDICA LTDA	05.922.811/0001-63	60 dias	Válida
BLUE DENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	33.149.146/0001-52	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos solicitados no Edital item: 10.11.2. f) certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; 10.11.3. a) certidão específica de arquivamento da Junta Comercial do Estado 16/03/2021 10:44:35
BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI	33.231.957/0001-06	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; item 10.11.2 f) conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista; 10.11.3 a) certidão específica de arquivamento da Junta Comercial do Estado emitida até 60 (sessenta) dias anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório. 23/03/2021 21:59:06
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	60 dias	Válido
TIAGO OLIVEIRA EIRELI	35.425.019/0001-64	60 dias	Válido
CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI	23.178.900/0001-29	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos de habilitação solicitado no edital item 10.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; item 10.11.2 f) certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado, acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista item 10.11.4 a) acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais. 23/03/2021 21:50:17
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	32.593.430/0001-50	60 dias	- A empresa foi inabilitada por não apresentar documentos solicitados no edital item 10.11.2 f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista 23/03/2021 20:14:15
GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	11.050.321/0001-17	60 dias	Válido
A C SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI	39.326.153/0001-69	60 dias	- Empresa foi inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com itens licitados. 11/03/2021 18:01:53

Fonte: Ata Final - PE 9/2021-005

Quanto às empresas vencedoras habilitadas, avalia-se as documentações, nas tabelas abaixo:

Note-se que o Edital trata da habilitação no item 10, conforme tabela:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 2: Documentos de Habilitação - DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - CNPJ 03.460.198/0001-84

TIPO	Nº ITEM	DOCUMENTO	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - CNPJ 03.460.198/0001-84
PRELIMINAR	10.4	Declaração de adimplência expedida pela secretária Municipal de Saúde de Jacundá.	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - CNPJ 03.460.198/0001-84 ATIVIDADE PRINCIPAL: 6.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria ATIVIDADE SECUNÁRIA: ... 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
	10.5	Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.	Volume IV – folhas sem numeração (PJ) e 671
	10.6	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).	Volume IV – folhas sem numeração (PJ) e 654, 656, 657
	10.7	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) empresa licitante /sócio majoritário.	Volume IV – folhas sem numeração (PJ/PF) e 65, 659, 667
	10.8	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.	Volume IV – folhas sem numeração (PJ), 672
HABILITAÇÃO JURÍDICA	10.11.1 -a)	Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.	11ª Alteração Consolidada, registro na JUCEMA em 10/06/2020, fls. 660/666, 675/678 Documentos pessoais, fls. 670, 672 Alvará, fls. 655
	10.11.1-a1)	Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	fls. 660/666
	10.11.1-b)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.	N/A
	10.11.1-c)	Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	10.11.2-a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.	fls. 756/757
	--	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado	Não solicitado no edital
	10.11.2-b)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	fls. 782
	10.11.2-c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.	fls. 760/762
	10.11.2-d)	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.	fls. 758
	10.11.2-e)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	fls. 759
10.11.2-f)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.	fls. 755/757, 763, 764/777, 778	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	10.11.3-a)	a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e Balanço patrimonial referente ao último exercício. Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento.	fls. 679/709, 717/730, 754 733/748 – Exercício 2019
	10.11.3-b)	Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;	fls. 714/715, 752
	10.11.3-c)	Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (Art. 31, § 4o - Lei 8.666/93 Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.	fls. 728
	10.11.3-d)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	fls. 716, 751
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10.11.4-a)	a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.	Não localizado nos autos físicos. Anexar documentos aos autos e certificar compatibilidade com o objeto do certame.
	10.11.4-b)	Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos	--
	10.11.4-c)	Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.	--
-	Anexo II	Declarações do Pregão Eletrônico	

Fonte: Autos do PE 9/2021-005-FMS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 3: Documentos de Habilitação - GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - CNPJ 11.050.321/0001-17

TIPO	Nº ITEM	DOCUMENTO	
			GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI-CNPJ 11.050.321/0001-17 - abertura 27/07/2009 ATIVIDADE PRINCIPAL: 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação ATIVIDADE SECUNÁRIA: ... 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
PRELIMINAR	10.4	Declaração de adimplência expedida pela secretaria Municipal de Saúde de Jacundá.	Não localizado nos autos físicos.
	10.5	Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.	fls. 370
	10.6	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).	Não localizado nos autos físicos.
	10.7	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) empresa licitante /sócio majoritário.	fls. 370A/B
	10.8	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.	fls. 370-C/370-D
HABILITAÇÃO JURÍDICA	10.11.1 -a)	Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.	fls. 370-G/378 – 3ª Alteração Contratual – JUCESP12/04/2016 fls. 379/380 Doc. Pessoal Empresária – nascida em 1937 Estudo Viabilidade JUCESP – 17/02/2021 Autorização de Func. E Lic. Sanitário – fls. 385/388
	10.11.1-a1)	Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	fls. 370-G/378
	10.11.1-b)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.	N/A
	10.11.1-c)	Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	10.11.2-a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.	fls. 389
	-	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado	Não solicitado no edital.
	10.11.2-b)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	fls. 390
	10.11.2-c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.	fls. 391/392
	10.11.2-d)	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.	fls. 393
	10.11.2-e)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	fls. 394
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	10.11.2-f)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.	fls. 395
	10.11.3-a)	a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e Balanço patrimonial referente ao último exercício. Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento.	fls. 396/407
	10.11.3-b)	Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;	fls. 413/415
	10.11.3-c)	Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93) Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.	fls. 408/409, 416/417
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10.11.3-d)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	fls. 418
	10.11.4-a)	a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.	fls. 419/421
	10.11.4-b)	Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos	--
	10.11.4-c)	Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.	--
-	Anexo II	Declarações do Pregão Eletrônico	fls. 370-E/370-F

Fonte: Autos do PE 9/2021-005-FMS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 4: Documentos de Habilitação - L C B PONTES EIRELI - ME- CNPJ 17.763.550/0001-65

TIPO	Nº ITEM	DOCUMENTO	
			L C B PONTES EIRELI - ME- CNPJ 17.763.550/0001-65 - abertura 18/03/2013 ATIVIDADE PRINCIPAL: 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios ATIVIDADE SECUNÁRIA: 46.64-8-00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças.
PRELIMINAR	10.4	Declaração de adimplência expedida pela secretaria Municipal de Saúde de Jacundá.	Não Localizada nos autos físicos
	10.5	Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.	fls. 789, 795/797(PJ)
	10.6	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).	fls. 788 (PF), 791 (PJ)
	10.7	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) empresa licitante /sócio majoritário.	fls. 790 (PF), 792 (PJ)
	10.8	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.	fls. 793/794 (PF/PJ)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	10.11.1 -a)	Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.	Ato Constitutivo - fls. 800/802 – registro na JUCEPA em 18/03/2013 D.Pessoal – fls. 803-Empresária D. Pessoal – fls. 805 - procurador Declaração de ME – fls. 804 Procuração, fls. 798, 909 Alvará de Func. – fls. 898 Alvará Sanitário – fls. 899
	10.11.1-a1)	Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	Não apresentado
	10.11.1-b)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.	N/A
	10.11.1-c)	Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	10.11.2-a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.	fls. 861
	--	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado	fls. 858
	10.11.2-b)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	fls. 813
	10.11.2-c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.	fls. 854/855
	10.11.2-d)	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.	fls. 811, 852
	10.11.2-e)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	fls. 859
	10.11.2-f)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.	fls. 807, 812, 818/845, 848, 850
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	10.11.3-a)	a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e Balanço patrimonial referente ao último exercício. Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento.	fls. 863/884
	10.11.3-b)	Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;	fls. 885, 891/892 – FALTA Carteira de Identidade ou carteira profissional
	10.11.3-c)	Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93 Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.	fls. 866
	10.11.3-d)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	fls. 912
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -	10.11.4-a)	a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.	Atestado - fls. 897 NFs – falta notas fiscais - fls. 906/908
	10.11.4-b)	Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos	--
	10.11.4-c)	Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.	--
-	Anexo II	Declarações do Pregão Eletrônico	fls. 799, 860

Fonte: Autos do PE 9/2021-005-FMS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 5: Documentos de Habilitação - MAGNA MÉDICA LTDA - CNPJ 05.922.811/0001-63

TIPO	Nº ITEM	DOCUMENTO	
			MAGNA MÉDICA LTDA - CNPJ 05.922.811/0001-63 – Data da abertura: 03/10/2003 ATIVIDADE PRINCIPAL: 46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças ATIVIDADE SECUNÁRIA: ... 47.73-3-00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
PRELIMINAR	10.4	Declaração de adimplência expedida pela secretária Municipal de Saúde de Jacundá.	
	10.5	Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.	fls. 590
	10.6	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).	Não Localizado nos Autos Físicos
	10.7	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) empresa licitante /sócio majoritário.	Não Localizado nos Autos Físicos
	10.8	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.	Não Localizado nos Autos Físicos
HABILITAÇÃO JURÍDICA	10.11.1 -a)	Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.	Alteração Contratual nº 5 – Consolidada – fls. 591/598 Doc. Pes.- fls. 599/600 Alv. 601/608
	10.11.1-a1)	Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	fls. 591/598 Ver Certidão – fls. 632/636
	10.11.1-b)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.	N/A
	10.11.1-c)	Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	10.11.2-a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.	fls. 644
	--	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado	
	10.11.2-b)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	fls. 645
	10.11.2-c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.	fls. 646
	10.11.2-d)	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.	fls. 647
	10.11.2-e)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	fls. 648
10.11.2-f)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.	fls. 649, 650 Falta Certidão de Ações [Trab. Jurisdição Estadual.	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	10.11.3-a)	a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e Balanço patrimonial referente ao último exercício. Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento.	fls. 620/629
	10.11.3-b)	Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente; Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.	fls. 637/639
	10.11.3-c)	Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93) Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.	fls. 625, 640/641
	10.11.3-d)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	fls. 642/643
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10.11.4-a)	a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.	fls. 609/619
	10.11.4-b)	Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.	--
	10.11.4-c)	Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.	--
-	Anexo II	Declarações do Pregão Eletrônico	fls. 423-E/423-F

Fonte: Autos do PE 9/2021-005-FMS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 6: Documentos de Habilitação - R. J. COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ 29.563.124/0001-67

TIPO	Nº ITEM	DOCUMENTO	
			R. J. COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ 29.563.124/0001-67 Data da abertura: 30/01/2018 ATIVIDADE PRINCIPAL: 46.47-8-01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria ATIVIDADE SECUNÁRIA: ... 46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
PRELIMINAR	10.4	Declaração de adimplência expedida pela secretaria Municipal de Saúde de Jacundá.	Não localizado nos autos físicos.
	10.5	Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.	Não localizados nos autos físicos.
	10.6	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).	fls. 422-C/422-D (PF/PJ)
	10.7	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) empresa licitante /sócio majoritário.	fls. 422-A/422-B (PF/PJ)
	10.8	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.	fls. 422-E/422-I (PF/PJ)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	10.11.1 -a)	Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.	Ato Constitutivo – JUCEPA 25/01/2018 – fls. 423-G/427 Alvará de Func. 423-A/423-D, 449 Doc. Pes. – fls. 445/447 Dec. de Reenquadramento de Me p/ EPP – fls. 447/448
	10.11.1-a1)	Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	Ato de Alteração- JUCEPA 05/04/2019 – fls. 428/429 Ato de Alteração- JUCEPA 03/04/2020 – fls. 430/432 Ato de Alteração – JUCEPA – 29/07/2020 - fls. 433/434 Contrato Social por transformação em sociedade empresária Ltda – JUCEPA 27/01/2021 - fls. 435/440
	10.11.1-b)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.	N/A.
	10.11.1-c)	Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A.
	10.11.2-a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.	fls. 450
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	--	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado	fls. 452/453
		Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Belém	fls. 454/455
	10.11.2-b)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	fls. 458
	10.11.2-c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.	fls. 459/461
	10.11.2-d)	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.	fls. 462
	10.11.2-e)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	fls. 463
	10.11.2-f)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.	fls. 464/482
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	10.11.3-a)	a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e Balanço patrimonial referente ao último exercício. Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento.	fls. 488/505
	10.11.3-b)	Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;	Cert. Reg. Prof. - fls. 484/487 Cart. Prof. – fls. 506/507
	10.11.3-c)	Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93 Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.	fls. 496
	10.11.3-d)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	fls. 512
	10.11.4-a)	a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.	fls. 516/588
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10.11.4-b)	Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos	--
	10.11.4-c)	Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.	--.
	-	Anexo II Declarações do Pregão Eletrônico	Não localizada nos autos físicos

Fonte: Autos do PE 9/2021-005-FMS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 7: Documentos de Habilitação - TIAGO OLIVEIRA EIRELI - CNPJ 35.425.019/0001-64

TIPO	Nº ITEM	DOCUMENTO	
			TIAGO OLIVEIRA EIRELI - CNPJ 35.425.019/0001-64 - abertura 05/11/2019 ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.12-1-00 - Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercadorias e armazéns. ATIVIDADE SECUNÁRIA: ... 46.64.-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico, hospitalar e de laboratórios. 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
PRELIMINAR	10.4	Declaração de adimplência expedida pela secretaria Municipal de Saúde de Jacundá.	Não consta dos autos físicos.
	10.5	Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.	Não consta dos autos físicos.
	10.6	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).	Não consta dos autos físicos.
	10.7	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) empresa licitante /sócio majoritário.	Não consta dos autos físicos.
	10.8	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.	Não consta dos autos físicos.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	10.11.1 -a)	Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.	Ato Constitutivo registrado na JUCETINS em 06/11/2019, fls. 318/322 Alvará Func. – fls. 317 D. Pes. – fls. 323, 327
	10.11.1-a1)	Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	N/A
	10.11.1-b)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.	N/A
	10.11.1-c)	Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	10.11.2-a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.	fls. 361/364
	--	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado	Não solicitado no edital
	10.11.2-b)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	Fls. 340
	10.11.2-c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.	fls. 339
	10.11.2-d)	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.	fls. 357/358
	10.11.2-e)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	fls. 341
	10.11.2-f)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado do Pará, e acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.	Fls.342/356, 359, 370
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	10.11.3-a)	a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e Balanço patrimonial referente ao último exercício. Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento.	Balanço de Abertura (2019), termo de abertura e termo de encerramento - fls. 328/332,
	10.11.3-b)	Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente; Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.	Certidão de Reg. Prof. – fls. 335 Carteira Prof. – fls.337
	10.11.3-c)	Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93). Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.	fls. 338
	10.11.3-d)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	fls. 336
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10.11.4-a)	a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia, acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.	Atestado emitido pela Sec. Mun. Saúde de Pequiheiro/TO, fls. 365/368
	10.11.4-b)	Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.	--
	10.11.4-c)	Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.	--
-	Anexo II	Declarações do Pregão Eletrônico	Não consta dos autos físicos.

Fonte: Autos do PE 9/2021-005-FMS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Vale lembrar que o parecerista jurídico defendeu a tese de ilegalidade da exigência de documentos não contemplados nos art. 27 a 31 da Lei nº 8666/1993 (CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA, TCU, CEIS, CNJ, CADIN), além de restringir o caráter competitivo do certame, além de afrontar o disposto no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88. A mesma orientação deve ser estendida aos demais documentos não exigido nas normas gerais de licitação e, portanto, exigência abusiva, como vem defendendo esta Controladoria Interna.

Verifica-se na Ata Final:

Declarações Obrigatórias/Título Declaração

Declaração de Conhecimento do Edital Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaração de Inexistência de Impeditivos Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Não-Emprego de Menores Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaração de Veracidade Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

*** As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.**

Quanto à afronta ao princípio da isonomia (habilitar uma empresa e inabilitar outra pela ausência do mesmo documento), o Nobre Parecerista Jurídico defendeu que houve preclusão consumativa, posto que a empresa não pediu esclarecimentos de tal ponto no edital, bem como não interpôs recurso, apresentando jurisprudência que respaldam seu posicionamento.

Salienta-se que cabe ao Pregoeiro decidir quanto à validade das propostas, e julgar a sua habilitação, cabendo à Autoridade Competente, mediante decisão fundamentada, decidir quanto à homologação ou não do presente certame.

Nesse sentido, esta Controladoria Interna tem se manifestado que as empresas que apresentaram documentação de habilitação, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, podem ser habilitadas, eis que comprovaram a habilitação jurídica,



regularidade fiscal, qualificação econômica e qualificação técnica, nos moldes do parecer jurídico conclusivo (fls. 956/975).

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Com a ressalva manifestada anteriormente por esta Controladoria quanto à documentação abusiva exigida no edital, aprovado por parecer jurídico, até o presente momento, não se vislumbra óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula a probidade administrativa na condução do presente certame.

3.6 DA PUBLICIDADE

O cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (Resolução nº 11.832/2014/TCMPA, alterado pela Resolução nº 29/2017/TCMPA, art. 6º, I) ¹⁰.

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01/07/2014 (art. 6º).

Note-se que não consta o aviso de licitação nos autos físicos, porém nas publicações constantes de fls. 120/121, consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PINTO SILVA S/Nº

¹⁰ Resolução nº 11.832/2015/TCMPA. Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo os seguintes prazos: I – na fase de divulgação, até a data da última publicidade dos instrumentos convocatórios; ...



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



SALA DA CPL, a partir da publicação deste aviso, em horário de expediente (§1º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993), bem como no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹¹, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹², 5º¹³, 7º, VI¹⁴, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁵; e no Mural de Licitações do TCM/PA:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Ainda, verifica-se que inserção do Edital do Pregão Eletrônico no Mural de Licitações do TCM/PA¹⁶, de acordo com art. 6º, I, e Anexo II da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e respectivas alterações.

Quanto à regularidade da publicação, conforme já relatado, foi atestada no parecer jurídico conclusivo.

¹¹ [Licitações Archives - Prefeitura Municipal de Jacundá | Gestão 2021-2024 \(jacunda.pa.gov.br\)](#) – acesso em 25/05/2021, às 21h08.

¹² Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ..

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

¹⁶ [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](#) - acesso em 15/06/2021.



3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

*“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, **segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.**”*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende Fundo Municipal de Saúde, mediante capitação de recursos federais (Transferência Voluntária), regulamentada pela Portaria nº 3186 MS/GM de 26/11/2020, tratando-se de incentivo financeiro, destinado ao Bloco MAC, incremento sob nº da proposta nº 11528.843000/1200-12, do qual se faz necessária a prestação de contas:

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado (Origem PT 3.134/2013).

No que tange à eficácia, observa-se os valores referenciais constam da proposta, que instruiu o Termo de Referência, havendo redução de R\$124.125,05 no valor adjudicado, conforme tabela:

Valor Total de Referência	Valor Total Adjudicados	Diferença em VT_ADJ e VT_REF.	Diferença Percentual
R\$571.121,00	R\$ 446.995,95	-R\$124.125,05	21,73%

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não consta dos autos, declaração de disponibilidade orçamentária, que ateste existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação, informando qual dotação orçamentária a despesa será consignada.



O Contador, Ezequias da Silva Souza (CRC PA 0213316/O-8), com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, informou que a despesa será consignada na dotação orçamentária: Exercício 2021 – Projeto 0909.101220002.1.042, Classificação Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, fls. 18.

Não há informação contábil quanto à classificação da fonte do recurso que custeará as despesas oriundas deste certame.

Analisando a Lei Orçamentária Anual/2021 (Lei Municipal nº 2.662/20200, observa-se que para o Projeto 0909.101220002.1.042, na Classificação Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, foi consignada a Fonte 12110000 (Receita de Imposto e Transferências da União), no valor de R\$30.000,00. Mas, por se tratar de matéria técnico-contábil, mister se faz a remessa ao Profissional Habilitado para análise, conforme recomendação jurídica.

Há Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LRF), atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), firmado pelo Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), fls. 19.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Chamamento Público, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Não obstante isso, cumpre asseverar que o objeto do presente processo é eventual aquisição de equipamento e material permanente, por meio de repasse de recurso do Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria nº 3186-MS/GM de 26/11/2020, para a Unidade Hospital Municipal Cecília Oliveira – Maternidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Seja Convalidado o Termo de Aprovação do “Termo de Referência” e de Autorização para abertura do processo de contratação (fls. 20), pelo Prefeito ou juntado ato de delegação de competência;

4.2 Seja anexado aos autos físicos o atestado de capacidade técnica da empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ 03.460.198/0001-84), e certificada a compatibilidade com o objeto do certame;

4.3 Seja certificado pelo Departamento de Licitação e Contratos o cumprimento das recomendações constantes do Parecer Jurídico Conclusivo (fls. 956/975);

4.4 Seja certificado pelo Órgão Gerenciador que a proposta vencedora atende à necessidade da demanda e que os valores adjudicados estão compatíveis com o mercado;

4.5 Envie-se os autos ao Contador Municipal para:

4.5.1 Análise Técnica da Capacidade Financeira das Empresas Habilitadas, de acordo com o Edital;

4.5.2 Informar quanto à classificação da fonte do recurso que custeará as despesas oriundas deste certame, prevista na Lei Orçamentária Anual/2021 (Lei Municipal nº 2.662/2020), para o projeto 0909.101220002.1.042 – classificação econômica 4.4.90.52.00; bem como avalie se a referida fonte contempla os recursos do incentivo financeiro federal (Portaria nº 3186 MS/GM, de 26/11/2020), e defina a natureza do referido incentivo (se é transferência constitucional, legal ou discricionária);

4.5.3 E, avalie a necessidade prévia de suplementação orçamentária por decreto de anulação de dotação, observando-se os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 (Lei Municipal nº 2.645-A/2020, art. 13-A);

4.6 Após cumpridas as recomendações, remetam-se os autos ao Prefeito, na qualidade de Autoridade Competente para decisão quanto à homologação;

4.7 Lavre-se Ata de Registro de Preços;



4.8 Observem-se os termos e prazos Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, com redação dada pelas Resoluções nº 29 e 43/2017/TCMPA.

4.9 Em caso de contratação, anexe-se a Portaria do Fiscal/Gestor do Contrato.

4.10 Ainda, recomenda-se à Governança que envide esforços para promover o adequado treinamento dos servidores componentes da comissão de licitação, a fim de evitar ocorrências de irregularidades na condução de futuros certames;

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, vislumbra-se que existem exigências excessivas de habilitação previstas no edital, a quais foram declaradas ilegais no parecer conclusivo, que opinou pela homologação do certame.

Desta forma, a Controladoria Interna, observadas as recomendações e ressalvas exaras neste parecer, manifesta-se favorável à homologação do certame, levando-se em consideração os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 17 de junho de 2021¹⁷.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

¹⁷ Justifica-se o lapso temporal entre o recebimento dos autos e emissão do presente parecer, pela complexidade da análise e em razão do volume de trabalho desta Controladoria Interna, a qual conta apenas com a signatária na sua composição.